



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2018

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (14/01/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 083/2018**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.**

1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **ANDREARA PATRICIA MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº **31.984.652/0001-31**, com endereço na Avenida das Americas, nº 1.333, bairro Centro na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, Telefone (41) 3625-1368, endereço eletrônico e-mail contato.machadocomercial@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Andreara Patricia Machado, inscrito no CPF sob nº 069.708.969-00 e portador(a) do RG nº 061.491.107-69/DETRAN/PR, conforme relação em anexo.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2018.

3. O objeto desta ATA, futura e eventual **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra nos veículos (caminhão e ônibus) que compõem a frota do Município de Contenda**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão nº 083/2018.

4. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4.1 A Contratada deverá executar o serviço de acordo com os seguintes prazos:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 dia útil contado do recebimento do veículo.	01 dia útil contado da aprovação do orçamento.	02 dias úteis contados da aprovação do orçamento.	05 dias úteis contados da aprovação do orçamento.
ORÇAMENTO	ENTREGA DE PEÇAS		
	Prazo máximo de 02 dias úteis para a entrega.		

a) Segundo a tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA – PR, consideram-se serviços de **grande monta** aqueles cujos prazo de execução seja igual ou maior a 24 (vinte e quatro) horas e, para serviços de **média monta** consideram-se aqueles cujo prazo de execução seja entre 12 e 24 horas;

b) Para obtenção do Catálogo Tempário, consultar o Sindicato das Empresas de Reparações de Veículos – SINDIREPA/PR, situado a Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 5.750, Curitiba /Pr.

4.2 Os serviços a serem prestados deverão atender todas as condições previstas no anexo 1 do edital.

5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

7. O preço correspondente ao Signatário da Ata só será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos serviços, pela indicação no contrato/nota empenho.

10. O atraso injustificado na execução sujeitará ao SIGNATÁRIO da Ata do Registro de Preços a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

11. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei.

12. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. Pela inexecução total ou parcial do contido no edital e na Ata de Registro de Preços a Administração poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Fornecimento até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo a Ata de Registro de Preços poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial da Ata de Registro de Preços no caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe prejuízo para o Município, sem prejuízo das perdas e danos.

15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

15.1 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

17. O SIGNATÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificação aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

18. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

19. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2018.

20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 083/2018, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.

22. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDREARA PATRICIA MACHADO
SIGNATÁRIOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Signatário da Ata: **ANDREARA PATRICIA MACHADO**, CNPJ Nº 31.984.652/0001-31.

Relação de objetos registrados:

LOTE 01 – CAMINHÕES E ÔNIBUS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM A APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO para 12(doze) meses
01	Preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva conforme Tabela Audatex Molicar ou Similar .	22,42%	R\$ 186.192,00
02	Reposição de Peças conforme Tabela Audatex Molicar ou Similar .	22,42%	R\$ 356.868,00
		22,42%	R\$ 543.060,00

- O Valor da hora de serviço de manutenção veicular previsto no item 4.1 do anexo I do edital era de **R\$ 104,01** (Cento e quatro reais e um centavo), aplicasse o percentual de desconto ofertado no item 01 da tabela acima que é de 22,42% sobre o valor, passa a ser o valor da hora de serviço de manutenção veicular de **R\$ 80,69** (oitenta reais e sessenta e nove centavos).
- Vale apenas informar que o percentual (%) de desconto ofertado no item 2 - Reposição de peças, na tabela acima, que é de 22,42%, deverá atender para execução dos serviços, as condições previstas no item 11.3 e 11.4 do anexo 1 do edital do edital, que dispõe:

11.3 O valor de cada peça e acessório, para fins de cálculo do desconto, será o constante da **tabela Oficial do Sistema AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR**.

- a) O desconto registrado para peças genuínas terá peso **1**;
- b) O desconto registrado para peças originais terá peso **2**;
- c) O desconto registrado para peças genéricas terá peso **3**.

11.4 Exemplo: Se o licitante ofertar 5% de desconto sobre as peças do quadro de quantidades e custos deste Anexo, na execução da Ata de Registro de Preços deverá cobrar para:

- a) Peças genuínas: o valor da tabela AUDATEX, MOLICAR OU SIMILAR menos 5% de desconto;
- b) Peças originais: o valor da tabela AUDATEX, MOLICAR OU SIMILAR menos 10% de desconto;
- c) Peças genéricas: o valor da tabela AUDATEX, MOLICAR OU SIMILAR menos 15% de desconto.